



# Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

LEI Nº 1050/89

EMENTA: Organiza as Feiras Livres do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As feiras livres dos Distritos do Município da Aliança ( Macujê, Tupaóca e Upatininga, 2º, 3º e 4º Distritos, respectivamente), serão realizadas aos domingos, com início às 06:00 horas.

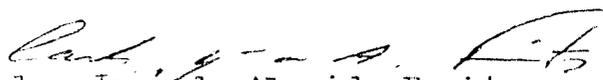
Art. 2º - A feira livre do 1º Distrito, Sede do Município, continua a ser realizada aos sábados, no horário de costume.

Art. 3º - Fica criada a feira livre do Povoado de Caueiras, que será realizada no mesmo dia e horário previstos no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 1989

  
Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -